PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a empresa Fertibom Industriais Ltda, tendo por objeto a implementação do Programa de implantação do Pinhão Manso , e dá outras providencias."

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a empresa Fertibom Industriais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.191.202/0001-68, inscrição estadual n.º 260.065.582.118, tendo por objeto a viabilização de ações destinadas à desenvolver e implementar projeto de implantação do Pinhão Manso no município, tendo como meta os pequenos produtores rurais do município de Miracatu, a fim de desenvolver e gerar novos empregos, observando a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e, consubstanciada na Lei Federal n.º 4320/64.

Parágrafo único. *Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de cooperação e parceria de que trata o artigo anterior, dar-se-ão levando em conta a função social decorrente de criação de emprego e do desenvolvimento de técnica agrícola para os pequenos produtores rurais, e, a importância para a economia do Município.*

Art. 2º- Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos à empresa poderão consistir em ajuda de parceria por parte do Município, concessão de uso colocando a disposição o departamento de agricultura com suas estruturas, que são: patrulha agrícola para eventual preparos dos terrenos, casa da agricultura para as reuniões.

Art. 3º- Implicará, obrigatoriamente, em contrapartida, por parte da empresa beneficiária, firmar contratos com os pequenos produtores rurais do município, garantindo prazo contratual, valor de compra da matéria-prima, critérios de ajustes de preço contratado, condições de entrega da matéria prima e compra integral da área contratada, bem como fomentar unidade de processamento dos grãos produzidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Parágrafo único. *O não cumprimento do artigo **3°** desta lei, dos fins que se destina, acarretara a cessação do acordo de cooperação e parceria.*

Art. 4°- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, aos 22 de dezembro de 2006.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal